

Trabalho sobre a Reforma

Retornado a 27/4/71

Atividades desenvolvidas:

Dia	Espécie
27/4	1) Telegrama (Western) Maciel para saber época em que poderá vir ao Rio - 2) Pedido de cópias xerox dos trabalhos da G.B., S.P., M.G. e Recife (Abchas)
10/5	Recebimento de resposta de Carlos Maciel: poderá vir ao Rio em princípio de junho.
18/5	Decisão de realizar a reunião no período de 1 a 4 de junho. (Decisão em conjunto com Paulo Ramos).
19/5	1) Telefunemas para Carlos Maciel (Bern), Francisca Alba Teixeira (Minas; recado recebido por Marlene) e João Gualberto de C. Menezes (São Paulo), comunicando período da reunião, e avisando que seguiria material de trabalho, passagens e diárias. 2) Pedido de passagens e diárias e elaboração das portarias respectivas (Silvius). 3) Remessa de material de trabalho para Pernambuco, Minas e São Paulo: publicações do DEF sobre reforma do ensino; pareceres dos prof ^{es} Carlos Maciel, Francisca Alba Teixeira, Lúcia Marques Pinheiro e João Gualberto C. de Menezes; cartões da prof ^a Ueli Pires 4) Entrega desse mesmo material de trabalho (com exclusão da publicação do DEF e do cartão da prof ^a Ueli Pires) aos técnicos Elza Rodrigues Martins, Elza Nascimento Alves e Lúcia Marques Pinheiro.

3 - A apreciação, artigo por artigo, deve ser feita pelo texto do anteprojeto do C.F.E., que é o que vai ao Congresso.

4 - Esclarecimentos para facilitar o trabalho: até o artigo 40, os artigos dos dois textos praticamente se correspondem; o Capítulo VI - Financiamento - foi modificado pelo C.F.E.; em Disposições Gerais e Transitórias houve poucas alterações.

2ª parte - Apreciação geral da reforma. Apresentação de críticas e sugestões (inclusive sobre problemas de implantação da reforma).

3 - Sistemática de realização do trabalho:

Cada um dos técnicos trabalhará isoladamente. Em seguida, será feita uma síntese dos vários documentos, que será discutida em conjunto pelo G.T. do INEP e conduzirá à elaboração do documento final.

4 - Cronograma de atividades:

<u>Etapas</u>	<u>Datas</u>
Constituição do G.T. do INEP. Fornecimento de orientação sobre o trabalho e de material aos membros do Grupo.	De 28/9 a 30/9
Elaboração do trabalho pelos técnicos e envio do trabalho ao SAT/INEP.	De 1/10 a 15/10 - 22/10
Síntese dos trabalhos apresentados.	De 16/10 De 23/10 a ~ 22/10 - 29/10
Reunião dos técnicos para apreciação da síntese dos trabalhos apresentados e para decisão sobre a forma final do documento a ser entregue à Secretaria Geral do MEC.	23/10 (1) - 30/10
Preparação material do documento.	26/10 a 29/10 - 3 - 6/11
Entrega do trabalho ao Diretor do INEP	30/10 - 9/11

(1) A data dessa reunião será confirmada por telefone ou por telegrama.

ao SAT. - Equipe de E. Primária
e Média

APRECIÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO ANTEPROJETO DE LEI ELABORADO PE-
LO GRUPO DE TRABALHO DA REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

Lúcia Marques Pinheiro

APRECIACÃO DO SUBSTITUTIVO AO ANTEPROJETO DE LEI ELABORADO PELO GRUPO DE TRABALHO DA REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

Lúcia Marques Pinheiro

I - Análise, artigo por artigo

✓ Art. 1º - A redação me parece poder ser melhorada (formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento ...)

✓ Art. 3º - Conforme a interpretação dada, pode levar ao Colégio Integrado com todos os ramos de ensino, inclusive o Ensino Normal, o que julgamos prejudicial (Essa opinião, aliás, foi geral, na 4ª Conferência Anual de Educação).

✓ Artigos 5º, 7º, 26§ único e 79. Falam de disciplinas, áreas de estudos e atividades. Como conceituar áreas de estudo? e atividades? Será compatível com uma organização de currículos mais atualizada, que envolva, por exemplo, áreas de vida (por exemplo, área de comunicação)? Seria, isso disciplina? Os americanos usam, por exemplo, subject areas, subject matter e areas of instruction.

✓ O art. 70 no capitulo não inclui, como os demais, disciplinas, áreas de estudo e atividades e, sim "disciplinas ou áreas de estudo". Já nos parece mais interessante.

✓ No art. 13, § 3º, I fala-se com freqüência na "respectiva disciplina, área de estudo ou atividade", parecendo que a área de estudos não se inclui na disciplina. Poder-se-ia considerar como área de estudo "Estudos Sociais" e, como disciplinas, Geografia, História etc, mas, nesse caso, a referência à área de estudo deveria sempre preceder a referência a disciplinas.

O conceito de atividade também não é claro. Em certo sentido tudo o que ocorre na escola são atividades (intelectuais etc). Por outro lado, poder-se-á pensar em atividades mais longas; por ex: uma cooperativa ou um banco escolar seria uma atividade. Pelo art. 13, já referido, parece que a intenção foi conceituar atividade como prática educativa, o que não nos parece uma solução feliz.

Parece-nos que, de qualquer modo, impor-se-ia uma definição de termos, tendo-se cuidado para que o Brasil não passe a usar de uma nomenclatura já consagrada com sentido diferente, o que levará a dificuldades de interpretação de nosso sistema em comparação com os demais.

✓ Art. 5º, § 2º, a - Em vez de "sondagem de aptidões" ainda não definidas nessa fase e "iniciação ao trabalho", expressão vaga (e nem sempre possível, no sentido estrito), proporíamos, como mais razoável, "familiarização com as formas de trabalho local, conhecimento das oportunidades de prosseguimento dos estudos e verificação de interesses".

✓ Art. 10º - Parece estranho que os 4 primeiros anos do Curso Fundamental tenham ano letivo mais longo que as 4 últimas séries. Em todos os países adiantados a carga horária cresce à medida que o aluno avança nos estudos e o mesmo deve acontecer ao ano letivo.

A diferença parece sugerir provas finais nas séries mais adiantadas, o que não parece desejável.

✓ Art. 13, § 3º, III - Parece absurdo que o aluno falte e a escola ainda tenha que ajudá-lo até que passe a ser do grupo mais adiantado. Se for um aluno fraco jamais o conseguirá. Parece-nos que essa ajuda incentiva a baixa frequência sendo inteiramente desaconselhável como regra (aplicar-se-ia alguns a casos como de doença, por exemplo).

✓ Art. 13º § 3º, IV - Não é claro se a frequência é por disciplina ou calculada sobre o total das aulas. Parece-nos que se o aluno teve aproveitamento não deve ser reprovado.

Parece-nos estranho que o aluno que teve 50% de frequência receba auxílio etc. e o que teve 49,5% não possa ser aprovado (haverá aproximação?) nem mesmo se tiver estado gravemente doente e tiver bom aproveitamento. A finalidade não deve ser punir estes e proteger aqueles, mas melhorar a frequência e o aproveitamento.

✓ Art. 17- Não devia limitar a duração, mas fixar um mínimo, como no art. 29.

✓ Art. 19, § único - "Incentivar" parece-nos pouco.

✓ Art. 29 - a - Parece que dentro da situação brasileira a maioria dos professores terá esse tipo de formação, até agora praticamente a única existente. Até o momento esses professores vêm lecionando até a 5ª e 6ª séries. O preparo para lecionar na 5ª série é idêntico ao necessário para lecionar na 4ª; as características do aluno, idem. Assim, parece-nos que a restrição à 4ª série é anti-econômica e sem razão de ser.

✓ Art. 29 b - A formação do professor em nível universitário teria de cercar-se de cuidados iniciais sérios. No caso de alunos não formados em escolas normais, qual seria a duração prevista para o preparo do professor?

O professor seria preparado para lecionar da 1ª à 8ª série? Nesse caso, não poderia ser tão rápida sua formação, que exige prática, inclusive em todas essas séries.

Ou haveria professores que se preparariam para as 1ªs séries (professores de todas as disciplinas) e polivalentes para as últimas, como formação diversa?

✓ Art. 29, c - O mesmo se indaga com relação à licenciatura plena. O mesmo professor se formaria podendo lecionar do 1º ano primário ao último de 2º grau? Além dos mesmos inconvenientes, parece pouco realista. Não acreditamos que a mesma pessoa tenha interesses tão diversificados.

Essa ampliação da habilitação iria dificultar qualquer estudo de mercado de trabalho e, conseqüentemente, o planejamento e, até, a colocação dos formados, que geralmente não saem das capitais e centros maiores.

✓ Art. 29 § 2º - Parece arbitrário fixar o limite no 2º ano do 2º grau, uma vez que não se fixa a duração de licenciatura curta e de licenciatura plena. O projeto volta à determinação do tempo por ano letivo, quando parece-nos que já representava uma evolução o cálculo em termos de horas-aula.

✓ Art. 33 - Parece-nos que o curso de formação de psicólogos deveria ser da pós-graduação.

✓ Art. 35 § 1º, I e II - Não nos parece claro e, talvez, próprio para esse tipo de lei. Pode ocorrer que a legislação geral evolua e a da educação fique presa a esses artigos.

✓ Art. 35, § 2º - Parece inadequado o uso de expressão "didáticos" e técnicos". Qual o objetivo em vista?

✓ Art. 39 - Parece-nos que, além do nível de preparação, dever-se-ia considerar a eficiência.

✓ Art. 45 - Parece-nos que, em se tratando de suplementação, haverá sempre mais economia para o Governo, uma vez que o aluno pagará parte das despesas. Além disso, mesmo considerando o custo total, o critério de economia não deve prevalecer sobre o da eficiência. O artigo parece um perigoso precedente, que levará ao financiamento das escolas particulares, de clientela mais favorecida em detrimento do esforço público. (Note-se que as bolsas de estudo passam a ser apenas uma das formas do financiamento).

O julgamento das "condições satisfatórias" por "órgãos de fiscalização" abrangerá que aspectos? Que tipo de "amparo técnico" será dado às escolas? As escolas públicas também terão esse amparo?

✓ Art. 46 - O amparo sob a forma de bolsas de estudo torna-se apenas uma modalidade. No § único fala-se em bolsas de estudos gratuitos. Que outros tipos haverá? Não seria melhor esclarecer? Não parece ter razão de ser a restrição "com assiduidade". Por que foi incluída? Refere-se à distância da escola?

✓ Art. 53 - Não fica claro o tipo de plano em que se pensa. Ora parece que há apenas um plano geral do governo (que abrangeria outros setores, além de educação) ora que há um plano de educação Global, naturalmente desenvolvendo aquele, ora que haverá apenas um plano de educação federal. Não está claro se nacional está usando como sinônimo de federal e o tipo de planos de que se fala.

Parece indubitável que haverá um plano do Ministério (federal) e um plano geral do Governo. Haverá, porém, um plano (ou metas gerais) de tipo nacional, procurando coordenar a ação do Governo Federal, dos estaduais e municipais pelo menos?

✓ Art. 54 § 1º - Retirariamos o termo respectivo. Além disso, em vez de fazer uma referência vaga a Estatuto, seria melhor dizer o que se espera encontrar nesse Estatuto.

✓ Art. 56 - Caso não delegue a competência, o próprio Conselho se encarregará da parte executiva? Não nos parece adequado. Creemos que seria melhor o CFE dar as normas gerais e as autoridades executivas estaduais se encarregarem da distribuição.

✓ Art. 57 - O INEP está incluído nesses órgãos de administração? Como o CFE foi mencionado à parte, parece duvidoso.

✓ Art. 59 - Analisar melhor.

✓ Art. 61 - Qual o alcance e a finalidade do artigo?

✓ Art. 71 - Porque não dizer de que se trata?

✓ Art. 72 - Em vez de e deveria ser será.

✓ Art. 75 - Parece-nos inadequado falar em "seguir-se a um planejamento prévio". Além de tudo, isso seria já metodologia, que a lei não deveria indicar. Pareceria preferível dizer algo como: "Plano que indique as metas visadas e o cronograma de implantação".

✓ Art. 76 - Parece favorecer a idéia de um só prédio para toda a educação fundamental, o que nos parece ter inconvenientes sérios, inclusive o de reunir alunos de 6 a 15, 16 e até 18 anos, em fases diversas de desenvolvimento, com experiências muito variadas, podendo inclusive levar a prejudicar a formação dos menores.

? Art. 78 - Haverá, na prática, enorme dificuldade de planejamento, descontentamentos e frustrações, se não restabelecer, na prática, o exame de admissão. Parece sem sentido na escola de 1º grau, em que todos deverão ter o que, por definição, é fundamental.

Outras observações:

✓ 1 - Além destes reparos, parece-nos que seria desejável que, antes de aprovar a lei, se estudasse realmente a forma de implantação. Não se deveria propor para o Brasil algo que talvez nem todas as capitais consigam realizar. Um estudo das estatísticas atuais levaria ao necessário realismo. A França só generalizou a educação fundamental depois de 60% terem o ensino correspondente ao ginásial. As experiências já realizadas de prosseguimento dos estudos pela população total da escola primária no Brasil já oferecem subsídios suficientes para contraindicar uma duração fixa - e de 8 anos - para a educação fundamental.

- Em São Paulo as crianças vindas do 4º ano primário seriam no 5º ano (1º ginásial) reprovados em 70% dos casos. O problema dos padrões do professor de ginásio levará a uma reprovação em massa.

2 - Como o projeto não oferece nenhuma sugestão de prioridade na implantação do ensino fundamental e, no artigo 45, o critério único indicado é o de economia, parece-nos que o efeito de lei será desenvolver o ensino particular e restringir a iniciativa do Governo. Será isso desejável, num momento em que se deseja dar à educação uma dimensão para o desenvolvimento? como coordenar os esforços? O espírito de Constituição, que era o de favorecer a todos um mínimo de educação (pelo menos a primária) se perde. Os 8 anos ficam com igual prioridade e, como serão inexequíveis por longo tempo, o projeto levará ao desenvolvimento das áreas mais desenvolvidas e ao abandono das menos aquinhoadas, ao aumento das oportunidades para as classes mais favorecidas e à redução para as demais.

3) O capítulo sobre formação do magistério parece-nos pouco feliz. Pretendendo elevar o nível do professor, de fato irá provavelmente desprofissionalizá-lo mais do que já está. O Colégio Integrado dificilmente poderá ter escolas experimentais e de demonstração e os professores universitários de didática dificilmente terão a necessária experiência de ensino em toda as séries da educação fundamental, uma vez que até agora atenderam apenas ao ginásio e a uma matéria. Pareceria-nos uma solução muito mais feliz ^{começar} com o professor polivalente apenas.

4) O projeto não prevê medidas realistas para atender à situação do momento. Não sugere, por exemplo, como o anterior, um zoneamento e uma apreciação das Escolas Normais, que viria impedir o gasto inútil que vem sendo feito atualmente, uma vez que 50% dos formados não irão lecionar e a maioria está mal preparada (V. Concurso do município de São Paulo). Não trata dos leigos, nem dos locais sem possibilidade de serem atingidos por Escolas Normais ou Faculdades.

✓ O projeto não dá, como a LDB atual, valorização, pesquisa e às estatísticas, como base para o planejamento e o aperfeiçoamento dos sistemas. Não favorece, por exemplo, a criação, nas Secretarias de Educação, de Centros de Pesquisas para a reformulação de currículos e programas, avaliação de rendimento escolar, controle estatístico do que está ocorrendo, dos resultados de reformas etc. Se a intenção é entregá-los à Universidade ^{para mais estudos e pesquisas} cabem estudos mais profundos e de necessidade menos imediata. É imprescindível que, como ocorre no resto do mundo, os Estados destinem recursos permanentes a esses trabalhos, que devem ser realizados por quem irá aplicar e que sentirá a necessidade de destinar recursos,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

peçoal, e obter resultados em tempo hábil, em consonância com os trabalhos em execução, para servir a êstes e à reformulação dos planos nos aspectos mais urgentes.